

AGOSTO 2020

NOTA TÉCNICA

COMITÊ
INTERINSTITUCIONAL
PROTETIVO

Comitê Interinstitucional Protetivo

Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020.

O grupo, composto por membros do TJPR, do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná, tem por objetivo acompanhar as medidas de prevenção à Covid-19 com atenção para o sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar, além de vítimas de violência no Estado do Paraná, nos termos do previsto no art. 6º da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, e da Recomendação Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e demais atores do sistema protetivo.

Curitiba, 7 de agosto de 2020.

1. Em decorrência da pandemia de Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, diversas medidas vêm sendo tomadas no contexto do combate à doença causada pelo novo coronavírus. Muitos são os que estão envolvidos em atividades que vão desde a pesquisa no desenvolvimento de novas vacinas, até mesmo no envolvimento comunitário num luto coletivo e constante por aqueles que partiram. O esforço e a contribuição de cada um dos envolvidos possibilitará que essa travessia seja a menos penosa possível.

2. No Paraná, a Secretaria de Estado da Saúde desenvolveu um sistema de notificação para a confecção de um **Relatório de Notificação** específica da doença Covid-19. O sistema, também graças às atualizações que se seguiram, permite alguns filtros de dados específicos, dentre eles **o acompanhamento preciso de quantas crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar** estão em situação de suspeita/confirmação/descarte/recuperação da Covid-19. Tal dado é fundamental para a proposição de ações voltadas a este público, visando a garantia do direito fundamental à vida e à saúde, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Durante a apuração dos dados de notificação dos casos de Covid-19 em

crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional e/ou familiar, **duas inconsistências** foram notadas. São elas: **(a)** a existência de notificação de adultos institucionalizados dadas como notificações de crianças e adolescentes, especialmente até 15 anos, e **(b)** a notificação de profissionais dos serviços de acolhimento, ou outros adultos, dadas como crianças e adolescentes acolhidos.

4.1. Quanto à **existência de notificação de adultos dadas como notificações de crianças e adolescentes, especialmente até 15 anos:**

O sistema (infra) permite a notificação **“com CPF”**, ou **“sem CPF”**, essa última em casos de “crianças até 15 anos”, “(pessoas) em situação de rua”, “estrangeiro”, “indígena”, e “privado de liberdade”. Pelo o que consta na análise das tabelas de notificação, e nos contatos com as entidades de acolhimento que reportaram as notificações, **não houve notificação de “crianças e adolescentes” institucionalizadas com COVID-19**, mas notificações de adultos que trabalhavam em instituições de acolhimento, ou outros adultos em situação de acolhimento institucional. Levando em consideração esta situação, a SESA/PR incluiu um campo para

informar se o paciente institucionalizado é trabalhador ou coabitante (acolhido) da instituição para melhorar a rastreabilidade dos casos nas instituições.

4.1.1. Registre-se que a notificação **“com CPF”** faz com que o sistema interaja com uma série de outros sistemas, permitindo as vinculações com o Cartão Nacional de Saúde (CNS), com os exames laboratoriais da Covid-19 e com o próprio histórico de saúde do indivíduo notificado. No mais, registre-se que o permissivo de notificação **“sem CPF” para crianças e adolescentes até 15 anos deve ser utilizado única e exclusivamente para esse público.** Notificações de casos de Covid-19 em crianças e adolescentes, especialmente em situação de acolhimento, acabam por retratar situações extremamente complexas de um público que demanda atendimento e proteção especial e prioritária por parte do Estado. Esse atendimento especial e prioritário pode e deve ser acionado **quando** necessário, e **se** necessário.

4.2. Quanto à **notificação de profissionais dos serviços de acolhimento dadas como (crianças e adolescentes) acolhidos:** Uma das atualizações que o sistema de notificação sofreu se deu a pedido deste comitê interinstitucional de monitoramento e acompanhamento das medidas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. A atualização *criou dois*

campos específicos para que fosse informado se a criança ou adolescente está em acolhimento institucional ou se é trabalhador da instituição. O nome deste campo é **“Paciente institucionalizado”**, que, se preenchido com **“Serviços de acolhimento institucional SUAS”** implica na informação do **“Tipo do paciente institucionalizado”** e **“Nome da instituição”** no campo respectivo, conforme tela abaixo.

Paciente Institucionalizado: Serviços de Acolhimento Institucional SUAS

Tipo do paciente institucionalizado *
 Trabalhador da instituição Coabitante da instituição

Nome da instituição *
selecione

4.2.1. É de extrema importância saber se há ocorrência de contaminação dos funcionários dos serviços de acolhimento. Isso se deve em razão de uma série de preocupações com os próprios indivíduos e com os outros indivíduos que com ele tiveram contato, inclusive crianças e adolescentes. Com a nova atualização é possível separar, no momento do registro da notificação, os trabalhadores das crianças e adolescentes em acolhimento institucional. É de suma importância que a Secretaria receba as notificações desses trabalhadores até para os mapeamentos de possíveis surtos nas respectivas instituições. Sobre o **“conceito de acolhimento”**, é importante que se diga que não se desconhece os mais diversos tipos de acolhimento institucional do SUAS, porém para fins deste campo **“Paciente institucionalizado”** do relatório de notificação da Covid-19, **considera-se apenas o acolhimento institucional ou**

familiar de crianças e adolescentes. A razão dessa especificidade é o tratamento dado com prioridade absoluta a este público (cf. art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA), que foi materializado neste campo “Paciente institucionalizado”.

5. Mais uma vez, é o engajamento de todos e a conjunção dos mais diferentes esforços que nos possibilitará uma transição menos penosa deste período tão difícil. Assim, o compartilhamento dos padrões de preenchimento das notificações possibilitará uma ação precisa quando esta for necessária caso se constate casos de contaminação de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

Fernando Wolff Bodziak

Desembargador e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná/TJPR

Priscilla Placha Sá

Desembargadora Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID/TJPR

Sérgio Kreuz

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça-TJPR

Anderson Ricardo Fogaça

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência-TJPR

Noeli Salete Tavares Reback

Juíza e Coordenadora da Coordenadoria da Infância e Juventude-TJPR

Fábio Ribeiro Brandão

Juiz Dirigente da 1ª Coordenadoria Regional do TJPR e Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba.

Rodrigo Rodrigues Dias

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Toledo, Presidente do Fórum Estadual de Magistrados da Infância e Juventude

Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça

Assessor Jurídico-Administrativo e Representante da 2ª Vice-Presidência-TJPR

Arlete Kubota

Assistente Social do CONSIJ/CIJ-TJPR

Ana Paula Brunkow

Assessoria Administrativa do CONSIJ/CIJ-TJPR

Felipe Eduardo Hideo Hayashi

Delegado Federal e Chefe do Departamento de Justiça – DEJU da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

Cineiva Tono

Educadora e Assessora da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

Nestor Werner Junior

Secretaria de Estado da
Saúde/SESA-PR

Márcio Teixeira dos Santos

Procurador de Justiça e Coordenador do
Centro de Apoio Operacional das
Promotorias da Criança e do Adolescente e
da Educação - CAOPCAE/MPPR

Luciana Linero

Promotora de Justiça e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional das
Promotorias da Criança e do Adolescente e
da Educação - CAOPCAE/MPPR

Elaine Beatriz Sartori

Psicóloga do Centro de Apoio Operacional
das Promotorias da Criança e do
Adolescente e da Educação -
CAOPCAE/MPPR

Bruno Müller Silva

Defensor Público e Coordenador do Núcleo
da Infância e Juventude - NUDIJ da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

Bruna Marques Saraiva

Presidente da Comissão da Criança e do
Adolescente da Ordem dos Advogados do
Brasil - OAB/PR

Anderson Rodrigues Ferreira

Membro Consultor da Comissão da Criança
e do Adolescente da Ordem dos Advogados
do Brasil - OAB/PR

Angela Mendonça

Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do
Estado do Paraná - CEDCA/PR

José Wilson

Vice-presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do
Estado do Paraná - CEDCA/PR

Márcio Bernardes de Carvalho

Hospital Pequeno Príncipe e Membro
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e
do Adolescente do Estado do Paraná -
CEDCA/PR

Darlan Scalco

Presidente da Associação dos Municípios do
Estado do Paraná

Marina Sidineia Ricardo Martins

COSENS - Conselho dos Secretários
Municipais de Saúde

Francine Frederico

Advogada da Associação dos Municípios do
Estado do Paraná

**documento assinado digitalmente no SEI/TJPR*

nº 0044428-93.2020.8.16.6000

Luciano Inácio

Presidente da Associação Estadual dos
Conselheiros Tutelares do Paraná

Luis Grochocki

Diretor Geral da Polícia Científica - SESP
(Secretaria de Segurança Pública do Estado
do Paraná)

Ellen Victer

Delegada do NUCRIA (Núcleo de Proteção à
Criança e ao Adolescente)

Silvana Avelar

SEED (Secretaria de Educação do Paraná)

Manoel Flávio Leal

Coordenador de Atendimento da
Celepar/SESP

**documento assinado digitalmente no SEI/TJPR*

nº 0044428-93.2020.8.16.6000